

**Resolução n.º 005, de 14 de outubro de 2.016**

Dispõe sobre a alteração nos valores máximos das propostas de financiamento do FCO, cujas contratações ficam dispensadas da prévia deliberação pela câmara deliberativa do CDE/FCO.

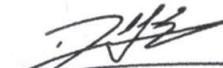
O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 8.390, de 10 de Junho de 2015 (artigo 6º, item V), torna público que em sessão plenária do CDE/FCO realizada aos 14 dias do mês de outubro de 2.016, o Colegiado resolve:

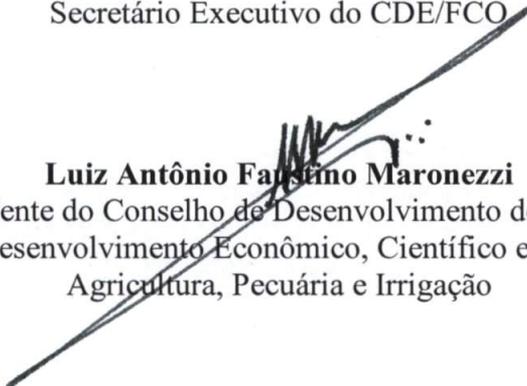
1 – Estabelecer o valor máximo para as propostas simplificadas de financiamento – sem necessidade de carta consulta, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para linha de financiamento do programa rural, a serem contratadas com recursos do FCO, até 31 de dezembro de 2016.

2 – As instituições operadoras do FCO, em sua área de jurisdição no Estado de Goiás, ficam autorizadas a efetuar as contratações no limite do valor estabelecido e, mensalmente, comprometidas a enviar à Secretaria Executiva do CDE/FCO o relatório completo das referidas contratações, sendo esta Resolução automaticamente revogada em 01 de janeiro de 2017.

A presente resolução entra em vigor no ato de sua divulgação.

Presidência do Conselho de Desenvolvimento do Estado, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

  
**Danilo Ferreira Gomes**  
Secretário Executivo do CDE/FCO

  
**Luiz Antônio Faustino Maronezzi**  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de  
Agricultura, Pecuária e Irrigação